CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUB

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

INDICAÇÃO /2020

INDICO, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito

Municipal, providências junto a Secretaria competente, seja apresentado, EM REGIME DE

URGÊNCIA, projeto de lei para a IMEDIATA REDUÇÃO, nos moldes abaixo propostos, da

remuneração e subsídio de ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da

administração direta, autárquica e fundacional, dos detentores de mandato eletivo e dos

demais agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito do município de

Indaiatuba, todos eles em serviço público ativo, EFETIVOS E COMISSIONADOS, fixando

percentuais e excluindo determinadas faixas remuneratórias e categorias de servidores da

medida.

Neste sentido, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto

Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, indico que a remuneração e o subsídio de

ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e

fundacional, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos dos Poderes

Executivo e Legislativo, todos eles em serviço público ativo, sejam reduzidos com base nos

seguintes percentuais:

I – de 30%, (trinta por cento) para os agentes que percebam remuneração ou subsídio

superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – de 50% (cinquenta por cento) para os agentes que percebam remuneração ou subsídio

superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Indico, ainda, sejam EXCLUÍDOS DA REDUÇÃO REMUNERATÓRIA prevista no caput

os servidores públicos com atuação nas ÁREAS DE SAÚDE E DE SEGURANÇA PÚBLICA, que

estejam prestando efetivo serviço durante o estado de calamidade pública.

Gabinete Vereador Edvaldo Bertipaglia – Telefone: 3885-7711 / Whatsapp: (19) 97411-1020



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Às reduções remuneratórias propostas, com validade inicial de 3 (três) meses,

podendo ser prorrogadas por até igual período, estando sua aplicação, de qualquer forma,

limitada ao prazo de duração do estado de calamidade pública.

Todos os recursos públicos que deixarem de ser empregados no pagamento dos

agentes públicos acima mencionados, em decorrência das reduções proposta, haverão de

ser integralmente vinculados à Secretaria de Saúde, para utilização em ações e serviços

públicos de saúde relacionados ao combate à pandemia internacional ocasionada pela

infeção humana pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

JUSTIFICATIVA

A pandemia internacional ocasionada pela infeção humana pelo Coronavírus COVID-

19, surgida em um contexto de profunda crise fiscal, constitui um desafio extra, e de grandes

proporções, aos nossos gestores públicos.

Diante desse cenário e da urgência na tomada de medidas concretas para se proteger

a população da rápida e, na maioria dos casos, silenciosa disseminação do vírus, é necessário

que envidemos todos os esforços possíveis na busca de recursos públicos que possam ser

direcionados a esse combate, por mais escassos que eles possam parecer.

Imbuído desse intuito é que apresento esta Indicação, que prevê a redução,

temporária e excepcional, da remuneração de agentes públicos municipais que percebam

quantias mensais superiores a R\$ 5 mil e que não sejam responsáveis por atividades

essenciais do Estado, como é o caso dos servidores públicos das áreas de saúde e de

segurança pública, cujos esforços, nesses momentos drásticos, são dignos de todos os

nossos reconhecimentos.

Não ignoro que nossa Carta Política albergue – como de fato o faz, no inciso XV de se

art. 37 -, a cláusula da irredutibilidade de vencimentos dos servidores e dos empregados

Gabinete Vereador Edvaldo Bertipaglia – Telefone: 3885-7711 / Whatsapp: (19) 97411-1020



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

públicos. Mas também não ignoro que, conforme reconhecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a previsão expressa desse princípio tem por finalidade proteger os agentes públicos contra medidas tomadas arbitrariamente pelo Estado, principalmente em conjunturas rotineiras.

Esse posicionamento fica expresso, por exemplo, na ementa da ADI-MC 2.075, de relatoria do Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ de 27/06/2003, aqui reproduzida no que interessa: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - REMUNERAÇÃO, SUBSÍDIOS, PENSÕES E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIXAÇÃO DE TETO REMUNERATÓRIO MEDIANTE ATO DO PODER EXECUTIVO LOCAL (DECRETO ESTADUAL № 25.168/99) - INADMISSIBILIDADE - POSTULADO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE LEI EM SENTIDO FORMAL - ESTIPULAÇÃO DE TETO REMUNERATÓRIO QUE TAMBÉM IMPORTOU EM DECESSO PECUNIÁRIO - OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DO ESTIPÊNDIO FUNCIONAL (CF. ART. 37, XV) - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E POSTULADO DA RESERVA LEGAL (...) A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DO ESTIPÊNDIO FUNCIONAL QUALIFICA-SE COMO PRERROGATIVA DE CARÁTER JURÍDICO-SOCIAL INSTITUÍDA EM FAVOR DOS AGENTES PÚBLICOS. - A garantia constitucional da irredutibilidade do estipêndio funcional traduz conquista jurídico-social outorgada, pela Constituição da República, a todos os servidores públicos (CF, art. 37, XV), em ordem a dispensar-lhes especial proteção de caráter financeiro contra eventuais ações arbitrárias do Estado. Essa qualificada tutela de ordem jurídica impede que o Poder Público adote medidas que importem, especialmente quando implementadas no plano infraconstitucional, em diminuição do valor nominal concernente ao estipêndio devido aos agentes públicos. (...)" (destaquei)

Na excepcionalidade do momento em que estamos vivendo, em que uma situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do Coronavírus COVID-19 decretada pela Organização Mundial de Saúde, e que chegou a ser reconhecida pelo Congresso Nacional, há que se considerar afastada a incidência da salvaguarda constitucional acima mencionada

Gabinete Vereador Edvaldo Bertipaglia – Telefone: 3885-7711 / Whatsapp: (19) 97411-1020







Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

sobre a presente indicação, de forma que se possibilite que os recursos oriundos da redução dos subsídios e remunerações sejam direcionadas exclusivamente à Secretaria Municipal de Indaiatuba, para custear ações e serviços públicos de saúde relacionados ao combate à pandemia internacional ocasionada pela infeção humana pelo Coronavírus SARSCoV-2 (COVID-19), para que esse enfrentamento seja feito da forma mais efetiva possível.

Certo da compreensão de V. Exa. e dada a relevância da matéria, aguardo o imediato atendimento da presente indicação.

Plenário Joab Pucinelli, aos 22 de abril de 2020.

EDVALDO BERTIPAGLIA

Vereador